

NOTA TÉCNICA SOBRE A POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO PRISIONAL EM SEROPÉDICA-RJ

Elaboração: Prof. Dr. Marcos Estevão Gomes Pasche, Prof. Dr. Leandro Dias de Oliveira, Prof. Dr. José Danilo Tavares Lobato, Prof. Dr. André Santos da Rocha, Prof.^a Dr.^a Sabrina Galeno da Costa e Doutorando Wilians Douglas Barbosa da Silva.

Instituição: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Data: 19/09/2025.

Preâmbulo

Recentemente, repercutiu em redes sociais e mesmo em canais diversos da mídia local um projeto, ainda não notificado oficialmente à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, do Governo do Estado do Rio de Janeiro de construir um complexo prisional nos domínios do município de Seropédica, na Baixada Fluminense. Tal projeto carrega em si um obscuro paradoxo, que pode ser entendido da seguinte forma: a iniciativa não é verbalizada publicamente pelo referido Governo, mas possui lastro documental, o que indicia sua existência; embora haja lastro documental que materialize a iniciativa, o documento registrador não é acessível ao público, o que pode causar a impressão de algo inexistente, mero rumor sem factualidade.

Mas uma recente reverberação midiática desfez qualquer dúvida: a pretendida construção de um complexo prisional no município é flagrante no *Laudo de Avaliação nº 131-L/2025*, emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), ato registrado no Processo Administrativo SEI-210001/002894/2025, datado de maio de 2025, em resposta a solicitação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP-RJ). No noticiário sobre o assunto, destaca-se a preocupação da população local com os efeitos potenciais da instalação de unidades prisionais na região.

Até o presente momento, há completa ausência de participação popular e institucional no desenvolvimento do projeto, que tramita sem consulta prévia à sociedade civil organizada, às autoridades municipais ou à própria comunidade acadêmica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que integra o município. Isso fere os princípios básicos de governança democrática, pois se nega aos moradores o direito de se manifestarem sobre uma iniciativa que impactará diretamente o cotidiano da cidade, seu território e suas perspectivas de desenvolvimento.

Esse quadro de coisas quase inviabiliza as chances de analisá-lo, o que só não consuma pela imposição do óbvio: tanto o propósito de se construir um complexo prisional na cidade de Seropédica quanto a maneira irrevelada como esse propósito é gestado demonstram com nitidez que a região da Baixada Fluminense em geral e o município em particular permanecem na percepção do poder central do Estado como zona de sacrifício e marcada pelo estigma da violência. Daí se pode deduzir que para esta porção do território fluminense continuam a se reservar investimentos à revelia do interesse público, e que sua execução pode prescindir até mesmo da comunicação com os representantes locais, como se eles não existissem – e, por extensão, também os representados.

Assim, a Reitoria da UFRRJ organizou, em sua sede administrativa, em 19 de agosto de 2025, uma primeira reunião com representantes de poderes e instituições locais. Dentre outros participantes, compareceram ao encontro o Reitor da Universidade, Professor Roberto de Souza Rodrigues; o Prefeito de Seropédica, Professor Lucas Dutra; o Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Bruno de Almeida Santos (Bruno do Depósito); e a Chefe-geral da Embrapa Agrobiologia, Professora Christiane Oliveira da Graça Amâncio. Na ocasião, discutiram-se implicações da iniciativa do Governo do Estado e formas para rechaçá-la, do que decorreram os seguintes encaminhamentos: agendamento de reunião da Reitoria com procuradores do Município e da Universidade; agendamento de segunda reunião entre a Universidade e representantes locais (que veio a ocorrer em 16 de setembro de 2025); e a constituição de comissão acadêmica para elaborar a presente Nota Técnica, feita como tentativa de embasar a análise do caso e a contraposição ao seu componente central.

Sobre as vocações econômicas atuais de Seropédica

Para fins desta Nota Técnica, trabalharemos com a ideia de que a *vocação econômica* expressa as potencialidades produtivas de determinado espaço geográfico, baseada especialmente pela infraestrutura disponível, pela disponibilidade de recursos humanos e naturais e pelo histórico produtivo e de ocupação local-regional. Neste sentido, tem base no aproveitamento de possíveis vantagens comparativas, que envolvem desde a localização estratégica até a oferta de redes logísticas. Identificar vocações é, então, trabalhar com foco no crescimento econômico, na justiça social e na sustentabilidade ambiental, com o incentivo a políticas públicas consistentes e articulações institucionais e da sociedade civil.

Autores consagrados como Caio Prado Jr. (2000 [1942]), Celso Furtado (2007 [1959]), Milton Santos (2002 [1996]) e Francisco de Oliveira (2003) questionam como a concepção de vocação gerou historicamente problemas estruturais e legitimou visões deterministas e subordinação a interesses hegemônicos, uma vez que a produção econômico-espacial é resultado de processos históricos, sociais e técnicos. O exagero na atribuição de especializações vocacionadas pode engessar políticas econômicas, desestimulando a diversificação, e ignorar as dinâmicas regionais, nacionais e globais – sempre em transformação. Ou seja, no mínimo, há que se pensar que as vocações são efêmeras, conjunturais e atualizáveis.

Seropédica é uma cidade localizada na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em uma área conhecida popularmente como Baixada Fluminense, região marcada por índices alarmantes de qualidade de vida (ALVES, 2003; SIMÕES, 2007; ROCHA, 2012). Desmembrada do município de Itaguaí, é uma das cidades de emancipação mais recente do Estado do Rio de Janeiro, criada através da Lei Estadual nº 2.446, de 12/10/1995, e com instalação administrativa em 1º/01/1997. Sua área é de 283,762 km² e possui uma população estimada pelo IBGE de 80.596 habitantes. A cidade de Seropédica é sede do parque de pesquisa da EMBRAPA – Agrobiologia, da FLONA Mário Xavier e, particularmente, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), localizada na BR-465 (antiga Rodovia Rio-São Paulo), o que revela sua **vocação para formação acadêmica, de mão de obra qualificada e de produção de ciência**. Há na cidade a oferta de mão de obra qualificada formada por instituições de ensino como a UFRRJ, o Colégio Técnico da UFRRJ (CTUR) e a FAETEC, além dos vizinhos IFRJ (Paracambi) e CEFET-RJ (Itaguaí).

Com larga tradição na formação de egressos especialistas em ciências agrárias, Seropédica possui em seu território a presença de áreas de agricultura familiar (VIANNA, 2017), o que reflete sua **vocação agrícola**. A economia de base rural permanece relevante na cidade, com lojas, sítios, fazendas, haras e outros equipamentos do campo. Vale reforçar: a cidade de Seropédica carrega em seu nome o signo da especialização produtiva, com seu nome oriundo da “produção da seda” (*serikon* = “seda” em grego, que dá origem ao termo “sericultura”), uma importante riqueza econômico-produtiva baseada especialmente na produção das amoreiras, cujas folhas servem de alimento para as lagartas e para a criação do bicho-da-seda.

Mas recentemente Seropédica tem recebido aportes industriais que alteraram a paisagem da cidade, como o caso das instalações da Usina Termelétrica Seropédica (UTE

Barbosa Lima Sobrinho), da unidade Procter & Gamble, da indústria de alimentos Panco, da presença do Grupo Brasilit Saint-Gobain, da instalação da fábrica da BRF, entre outras. Isso revela a recente **vocação industrial da cidade**. Afinal, a disponibilidade de espaços para expansão e principalmente a posição estratégica da cidade, contígua à capital, permite conexões produtivas com o Médio Vale Paraíba Fluminense (polo metal-mecânico-automotivo), a Costa Verde, a Região Serrana e os estados de São Paulo e Minas Gerais.

Destarte, o município de Seropédica possui importantes trunfos econômico-espaciais para o desenvolvimento. No aspecto da mobilidade e do escoamento produtivo, há algum tempo a cidade tem sido apontada como um relevante entroncamento logístico nacional, especialmente após a construção do Arco Rodoviário Metropolitano e suas ligações rápidas com a Rodovia Presidente Dutra, a BR-101 e a BR-040. Esta última, cortada pelo arco fluminense, conecta Duque de Caxias a Petrópolis, Belo Horizonte e Brasília. Além das rodovias de grande capacidade, destacam-se também as ferrovias de transporte de carga controladas pela MRS Logística S.A., que operam entre os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, transportando principalmente produtos relacionados à mineração, como minério de ferro, carvão e coque. Soma-se ainda a proximidade com o importante complexo portuário de Itaguaí, o que demonstra de Seropédica a **vocação logística**, tão importante no tempo presente. Essa vocação é apontada por inúmeros estudos, com destaque para os documentos emitidos pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN). Tais estudos reforçam as singularidades econômicas e produtivas da região, que, associadas ao seu potencial logístico, permitem novas frentes de industrialização (ROCHA, 2025).

Políticas públicas e ações estratégicas têm permitido explorar outras vocações: a **vocação turística**, não somente com a economia de sítios e áreas de lazer rural, mas com a adoção de um modelo de visitação aos prédios históricos da cidade, como o caso das instalações de destacada beleza arquitetônica da UFRRJ, que remetem ao padrão neocolonial californiano e se vinculam ao momento histórico-político de sua construção; a **vocação cultural**, com possíveis espetáculos, *shows* e demais possibilidades de ampliação da esfera cultural na cidade; a **vocação para o desenvolvimento tecnológico e para a inovação**, algo que vem sendo trabalhado com o projeto de instalação do Parque Ecotecnológico da UFRRJ, que visa abrigar grandes e pequenas empresas interessadas em estabelecer parcerias com a instituição em prol do desenvolvimento comum e de todo o entorno.

Para que estas e outras vocações se confirmem, Seropédica precisa vencer seus graves desafios em áreas como educação, saúde e transporte; segurança pública, cultura e geração de emprego e renda; moradia, saneamento básico e energia. A UFRRJ pode ser catalisadora da articulação entre crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. Atualmente, a UFRRJ tem avançado como sujeito ativo na criação de processos inovadores que beneficiem tanto a comunidade acadêmica quanto a população do entorno.

Da imposição unilateral do Estado: o projeto de construção do complexo penitenciário

A condução do projeto penitenciário fluminense e brasileiro tem sido marcada por um completo desprezo aos mais basilares princípios da governança democrática e da gestão participativa. No caso do projeto em tela, a comunidade local, suas autoridades municipais, a sociedade civil organizada e as instituições acadêmicas presentes na cidade estão sendo sumariamente ignoradas nesse processo. Não houve qualquer tipo de consulta prévia, audiência pública ou qualquer outro mecanismo que permita aos cidadãos de Seropédica, os principais e mais diretos impactados pela medida, o direito de se manifestar sobre uma iniciativa que alterará de forma indelével o seu cotidiano, seu território e suas perspectivas de futuro.

O Município de Seropédica deve ser respeitado como um ente federativo autônomo, não como um mero território a ser sacrificado para resolver um problema do Estado – a superlotação de seu sistema carcerário. Tal postura viola frontalmente o princípio da participação popular, alicerce do planejamento urbano e da gestão de políticas públicas de grande impacto, consagrado no *Estatuto da Cidade* e na própria *Constituição da República*. O Governo Estadual não pode optar pelo caminho da imposição, negando à população o direito fundamental de participar das decisões que definem o destino da cidade em que vivem.

Dos impactos sociais, econômicos e ambientais negativos e insuportáveis

A escolha de Seropédica para sediar tal empreendimento desconsidera a total incapacidade do município de absorver os impactos negativos que inevitavelmente advirão da instalação de um complexo prisional de grande porte. A infraestrutura local, já deficitária para atender à população atual, entrará em colapso, agravando problemas crônicos e criando novos, em um ciclo vicioso de degradação da qualidade de vida.

- a) **A segurança pública:** Em um município que já sofre com a ausência de um batalhão da Polícia Militar e com a expansão de grupos milicianos, a instalação de um complexo penitenciário, que concentrará milhares de detentos, incluindo lideranças de facções criminosas, representa um catalisador para o agravamento da violência. A literatura especializada e a experiência prática demonstram que presídios, especialmente os de grande porte, funcionam como centros de comando e articulação do crime organizado, irradiando sua influência para as áreas adjacentes. A presença do complexo prisional atrairá um fluxo de pessoas ligadas às atividades criminosas, aumentando a pressão sobre um aparato de segurança já defasadíssimo e tornando a comunidade local ainda mais vulnerável. A promessa de segurança se converte, na prática, em uma ameaça de insegurança permanente.
- b) **O sistema de saúde:** A ausência de um hospital em Seropédica é um fato notório e dramático. A população carcerária, por sua natureza, demanda cuidados de saúde constantes, e a *Lei de Execução Penal* (Lei nº 7.210/84) impõe ao Estado o dever de garantir assistência médica aos presos. Ao instalar um presídio em uma cidade sem hospital, o Estado do Rio de Janeiro criará uma situação paradoxal e ilegal: ou negligenciará o direito à saúde dos detentos, em flagrante violação à lei e à dignidade humana, ou sobrecarregará as já frágeis Unidades Básicas de Saúde do município, que mal dão conta de atender aos residentes atuais, violando, por conseguinte, o direito à saúde de toda a comunidade.
- c) **A mobilidade urbana e o direito à convivência familiar:** O referido *Lauda* da PGE-RJ aponta a localização às margens da BR-493 como uma vantagem logística para “servidores, autoridades, grupamentos especiais”. Contudo, omite-se o impacto para os familiares dos detentos, que constituem a vasta maioria das pessoas que se deslocarão para o local. Com uma população de cerca de 80 mil habitantes, é evidente que a quase totalidade dos presos será oriunda de outras cidades. A inexistência de transporte público de massa (trem, metrô) conectando Seropédica à capital e a outras partes da Região Metropolitana, somada ao isolamento geográfico da área escolhida, impõe uma barreira cruel e onerosa ao direito de visita, essencial para a manutenção dos laços familiares e para a ressocialização do preso. Esta escolha de localização, portanto, atenta diretamente

contra o espírito do artigo 90 da *Lei de Execução Penal*, que preceitua que os estabelecimentos penais devem ser situados em locais que não restrinjam as visitas.

d) O meio ambiente e a qualidade de vida: Seropédica já carrega o pesado fardo de ser o destino final do lixo de toda a cidade do Rio de Janeiro. A instalação de um complexo penitenciário na mesma região, próximo ao já existente Centro de Tratamento de Resíduos e, mais gravemente, nas adjacências da Floresta Nacional Mário Xavier, uma unidade de conservação federal, representa a consolidação de um modelo de desenvolvimento predatório que designa a cidade como uma “zona de sacrifício ambiental e social”, conforme precisa denúncia do manifesto local. O novo empreendimento gerará uma demanda adicional por água, energia e saneamento, além de produzir seus próprios resíduos, aumentando a pressão sobre um ecossistema já fragilizado. O Estado do Rio de Janeiro não pode construir um presídio e, assim, ignorar o princípio da precaução e a necessidade de proteger o patrimônio ambiental, ao agravar um cenário de desequilíbrio ecológico em nome de uma conveniência logística questionável. Convém ainda anotar que a proximidade entre o projetado complexo prisional e o CTR causará exposição de detentos, servidores e visitantes ao permanente fartum derivado do acúmulo de lixo, causando também inevitáveis danos à saúde e à dignidade de todos os atingidos.

Em suma, a pretensão do Estado do Rio de Janeiro é um ato de profunda violência institucional contra o Município de Seropédica e sua população, impondo-lhe um ônus desproporcional e insustentável, em troca de nenhum benefício, e em manifesta violação ao ordenamento jurídico.

Da violação frontal à autonomia municipal e à legislação urbanística – a vedação expressa no *Plano Diretor Participativo* de Seropédica

A instalação unilateral do presídio por parte do Estado do Rio de Janeiro se configurará como desrespeito à autonomia do Município de Seropédica e à sua legislação de planejamento urbano. A *Constituição da República*, em seu artigo 30, incisos I, II e VIII, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse

local, complementar às legislações federal e estadual no que couber, e, crucialmente, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No exercício dessa prerrogativa constitucional, o Município de Seropédica editou seu *Plano Diretor Participativo*, instrumento basilar da política de desenvolvimento e expansão urbana. De forma inequívoca e taxativa, o **artigo 195** do referido diploma legal estabelece uma vedação absoluta à instalação de estabelecimentos prisionais no território municipal – “sob quaisquer hipóteses”, grifa o documento.

Trata-se de uma norma municipal válida, eficaz e cogente, fruto de um processo legislativo legítimo e de deliberação democrática da comunidade local, que expressou sua vontade soberana de não ter seu desenvolvimento atrelado à indústria do encarceramento. Ao dar prosseguimento ao projeto de construção do complexo penitenciário, o Estado do Rio de Janeiro não apenas ignora, mas viola frontalmente uma lei municipal, usurpando a competência constitucional de Seropédica para definir o uso e a ocupação de seu próprio solo. A hierarquia das normas e o pacto federativo não permitem que o Estado, por mera conveniência administrativa, sobreponha-se à autonomia municipal e trate a legislação local como letra morta.

Sublinhe-se acerca disso um dado ilustrativo. O *Plano Diretor Participativo* data do ano de 2006 – duas décadas antes da presente discussão. A vedação, portanto, soa como antevisão de quem já considerava o risco de tal empreendimento do Estado pelo histórico do que se reserva às periferias em geral e à Baixada Fluminense em particular.

Da ausência de participação popular e de estudos prévios de impacto – violação ao *Estatuto da Cidade* e aos princípios da administração pública

Ainda que não existisse a vedação expressa no *Plano Diretor*, o projeto penitenciário do Estado do Rio de Janeiro somente pode seguir adiante se observar os procedimentos essenciais à sua validade, notadamente o respeito à participação popular e à obediência aos estudos de impacto exigidos por lei. A Lei nº 10.257/2001, o *Estatuto da Cidade*, regulamentando os artigos 182 e 183 da *Constituição*, estabelece em seu artigo 2º, II, como diretriz geral a “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”.

A instalação de um complexo penitenciário é, inquestionavelmente, um empreendimento de significativo impacto urbanístico e social. A legislação federal exige, para tais casos, a elaboração do **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**, conforme disposto no artigo 36 do *Estatuto da Cidade*, a ser apreciado pela comunidade afetada em audiência pública antes da tomada de decisão. O EIV tem por finalidade analisar os efeitos positivos e negativos do empreendimento quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise de questões como adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego, ventilação, iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Ademais, dado o porte monumental do projeto (mais de 1,5 milhão de metros quadrados) e sua localização próxima a uma unidade de conservação federal (Floresta Nacional Mário Xavier), a exigência de um **Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório (RIMA)**, nos termos do artigo 225, § 1º, IV, da *Constituição* e da *Resolução* CONAMA nº 01/86, é medida imperativa. A ausência completa e absoluta de tais estudos, bem como da consequente realização de audiências públicas para discutí-los, configurará um vício insanável no procedimento administrativo, violando os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade e da prevenção. Decisões de tamanha magnitude somente podem ser tomadas de forma transparente, participativa e democrática.

Da violação ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida

O artigo 225 da *Constituição Federal* consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A decisão do Estado do Rio de Janeiro de agravar a já pesada carga ambiental suportada por Seropédica, adicionando um complexo penitenciário a uma área que já sedia o aterro sanitário da metrópole e se avizinha de uma floresta nacional, representa uma afronta direta a este preceito constitucional.

A concentração de empreendimentos com alto potencial de impacto negativo em uma mesma localidade configura uma política de segregação socioambiental, que elege determinadas áreas e populações para arcar com os custos e as externalidades negativas

do desenvolvimento de outras. Essa prática de criar *zonas de sacrifício* é incompatível com os princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da justiça ambiental. O Poder Público tem o dever de promover a distribuição equitativa dos ônus e bônus do desenvolvimento, e não de concentrar os problemas em territórios já vulnerabilizados. A ausência de um estudo de impacto ambiental que analise os efeitos cumulativos e sinérgicos do novo complexo de presídios com os passivos ambientais já existentes é uma prova da negligência do Estado do Rio de Janeiro com suas obrigações constitucionais de proteção ambiental frente aos munícipes de Seropédica.

Da violação à dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais: saúde, segurança e mobilidade

A eventual construção do complexo penitenciário violará um feixe de direitos sociais que são corolários do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF). Ao optar por um município desprovido de estrutura mínima, o Estado do Rio de Janeiro não apenas imporá um sofrimento indevido à população local, mas também assumirá o risco deliberado de não cumprir suas próprias obrigações legais para com a população carcerária.

O direito à **saúde** (art. 196, CF) será duplamente violado: para os munícipes, que verão o precário sistema de atenção básica ser ainda mais pressionado; e para os detentos, cuja assistência à saúde, garantida pela Lei de Execução Penal, torna-se inviável sem a existência de uma rede hospitalar próxima. O direito à **segurança** (art. 144, CF), dever do Estado, será transformado em seu oposto, pois a instalação do presídio, longe de trazer tranquilidade, tem o potencial de aumentar a criminalidade e a sensação de insegurança em uma cidade já fragilizada. Por fim, o direito à **convivência familiar** do preso, instrumento fundamental de ressocialização e amparado pelos princípios da LEP, será sabotado pela escolha de um local de difícil acesso, desprovido de transporte público adequado, o que na prática funciona como uma punição adicional e indevida imposta também aos seus familiares. Caso o Estado do Rio de Janeiro decida prosseguir com o projeto de construção de um complexo penitenciário na cidade de Seropédica, será essa uma decisão política social, econômica e ambientalmente desastrosa, além de ser juridicamente insustentável, o que deverá ser objeto judicialização.

Conclusões e recomendações

O projeto contraria frontalmente o *Plano Diretor Participativo de Seropédica*, documento legal que estabelece diretrizes para uso e ocupação do solo no município. O artigo 195 do referido *Plano* veda expressamente, “sob quaisquer hipóteses”, a construção de presídios em território municipal. Trata-se, portanto, de um impedimento normativo claro, fruto de deliberação coletiva já consolidada em lei local.

Do mesmo modo, há incompatibilidade com o *Estatuto da Cidade* (Lei Federal n.º 10.257/2001), que assegura aos municípios competência para definir a destinação do uso do solo urbano. A legislação estabelece ainda a obrigatoriedade da realização prévia de estudos de impacto de vizinhança e de impacto ambiental, os quais não foram apresentados até o momento. Neste sentido, a inserção de grandes empreendimentos, como o complexo prisional proposto, interfere diretamente sobre a organização espacial do município, com inúmeras implicações sociais e econômicas para a vida da cidade. Por isso, é necessário passar por um amplo debate público e participativo, com realização de estudos de viabilidade e garantia de respeito aos elementos jurídicos normativos sobre o uso do território.

Outro aspecto preocupante é a desconsideração das ações recentes que permitem à cidade de Seropédica um modelo de desenvolvimento com base em aportes industriais, mobilidade logística e inovação tecnológica. O projeto do Parque Ecotecnológico da UFRRJ, protocolado sob o processo nº 23083.040552/2023-88, é uma ação simbólica das perspectivas de desenvolvimento da cidade. A instalação de presídios, por sua vez, insere-se na lógica de transformar territórios periféricos em zonas de sacrifício ambiental e social, em flagrante oposição a projetos de inovação, ciência e tecnologia vislumbrados.

Do ponto de vista da segurança pública, há consenso na literatura especializada de que o sistema prisional brasileiro não cumpre o papel de reduzir a criminalidade. Pelo contrário, o encarceramento em massa tende a reproduzir e até mesmo dinamizar práticas criminosas, uma vez que o ambiente prisional se constitui como espaço de articulação de facções. Nesse sentido, a implantação de um conjunto prisional em Seropédica pode agravar os problemas de violência que já afetam a cidade, ampliando sua vulnerabilidade, em vez de modificá-la.

Não menos relevante é a questão da mobilidade. O terreno cogitado para a construção caracteriza-se por isolamento geográfico e baixa oferta de transporte público. Isso implica que familiares e visitantes de pessoas privadas de liberdade enfrentarão deslocamentos longos e desgastantes, que, além de onerosos, podem comprometer a manutenção de vínculos sociais e afetivos e dificultar processos de ressocialização. Nesse

sentido, ocorre outro desacordo legal, tendo em vista que o artigo 90 da *Lei de Execução Penal* prevê que a construção de unidades prisionais não se dê em distância que restrinja visitas.

Diante desse conjunto de argumentos, **recomendamos a imediata e definitiva EXTINÇÃO da proposta de instalação do complexo prisional em Seropédica**, em consonância com o que determina o *Plano Diretor do Município*. É fundamental a **realização de audiência pública** que possibilite a ampla participação dos munícipes e de seus representantes locais, de modo a garantir transparência e diálogo democrático. Devem ser verificadas **alternativas para a destinação da área em questão**, privilegiando projetos que promovam a sustentabilidade, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade de vida da população. Por fim, **a mobilização social deve ser entendida como instrumento legítimo e necessário de resistência** a iniciativas que desrespeitem a legislação e comprometam o futuro do município.

Referências consultadas

- ALVES, José Cláudio Souza. *Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense*. Duque de Caxias-RJ: APPH-CLIO, 2003.
- CHAVES, Aline de Oliveira e VALENTIN, Agnaldo. “Os impactos da construção de uma penitenciária numa cidade do interior de SP: um estudo de caso de Votorantim”. *Boletim de Políticas Públicas*, n. 15, p. 18-24, 2021. Acesso em: 13 set. 2025.
- FROÉS, José Nazareth de Souza. *O Brasil na rota da seda: uma contribuição para a recuperação, o enriquecimento e a divulgação da memória de Seropédica, Itaguaí e do Estado do Rio de Janeiro*. Seropédica – RJ: Edur [Editora da UFRRJ], 2000.
- FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2007 [1959].
- GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000 [1942].
- DE OLIVEIRA, Leandro Dias; HORTA, Ariane Melchior Nunes da; CORDEIRO, Carla Silva; SOUSA, Lidiane Salgado de. “Seropédica: Reestruturação Produtiva e Transformações Espaciais”. *Revista Pilares da História*, v. 13, p. 84-91, 2014.
- DE OLIVEIRA, Leandro Dias. “A emersão da região logístico-industrial do Extremo Oeste Metropolitano fluminense: reflexões sobre o processo contemporâneo de reestruturação territorial-produtiva”. *Espaço e Economia*, v. IV, p. 1-30, 2015.

DE OLIVEIRA, Leandro Dias; FARIAS, Heitor Soares; MARINO, Tiago Badre. “Geografia, Desenvolvimento e Inovação: anteprojeto de zoneamento territorial do Parque Ecotecnológico da UFRRJ”. *Revista Continentes*, n. 24, p. 466-495, set. 2024. ISSN 2317-8825. Disponível em: <https://www.revistacontinentes.com.br/index.php/continentes/article/view/557>.

OLIVEIRA, FRANCISCO de. *Crítica à razão dualista – o ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003.

ROCHA, André Santos da. *A representação ideal de um território Periférico: dinâmicas econômicas e políticas na Baixada Fluminense no início do Século XXI*. Rio de Janeiro: Editora Consequência, 2025.

ROCHA, André Santos da. “Seletividade Espacial das Políticas Públicas e o Território Urbano – Algumas Reflexões”. In: *GeoUERJ*. Ano 14, nº. 23, v. 1, 1º semestre de 2012 p. 99-113. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj>.

ROCHA, André Santos da; OLIVEIRA, Leandro Dias de. “As novas dinâmicas produtivas em curso na Baixada Fluminense: breves apontamentos sobre uma nova geografia da indústria”. In: *Revista Pilares da História*. Duque de Caxias: CMDC/ASAMIH, ano 11, edição especial, maio de 2012, pp. 07-13.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. São Paulo: Edusp, 2002 [1996].

SIMÕES, Manoel Ricardo. “A cidade estilhaçada: reestruturação econômica e emancipações municipais na Baixada Fluminense”. Mesquita: Entorno, 2007. UFRRJ. Nossa História. Disponível em: <http://www.ufrrj.br/portal/modulo/reitoria/index.php?view=historia>.

VIANNA, Márcio de Albuquerque. *A agricultura familiar em Seropédica-RJ: gestão social, participação e articulação dos atores do polo de conhecimento local em agropecuária*. 2017. 226 f. Tese (Doutorado em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária) - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica - RJ, 2017.

ZANETTI, Ronald. “Sericultura (Texto Acadêmico) – Notas de Aula de ENT 110”. Lavras: Editora UFLA, 2003. Disponível em: <http://www.den.ufla.br/siteantigo/Professores/Ronald/Disciplinas/Notas%20Aula/Sericultura%20doencasbicho.pdf>(Fragmento Consultado).

Documentos consultados

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1/09/2025.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (*Estatuto da Cidade*). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em 28/08/2025.

BRASIL. Governo Federal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em 2/09/2025.

SEROPÉDICA. Lei nº 328/06. Dispõe sobre a criação do *Plano Diretor do Município de Seropédica – RJ*. Disponível em <https://seropedica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Plano-Diretor.pdf>. Acesso em 15/09/2025.

Reportagens consultadas

RJTV. “Moradores de Seropédica questionam projeto de construção de presídio”. REDE Globo, 19/08/2025. Disponível em <https://globoplay.globo.com/v/13853977/>.

UFRRJ. “Reitoria e representantes da sociedade seropedicense reuniram-se com prefeito de Seropédica para tratar de projeto de criação de uma unidade prisional na região. A UFRRJ é contra”. Coordenadoria de Comunicação Social. 20/08/2025. Disponível em <https://portal.ufrj.br/reitoria-e-representantes-da-sociedade-seropedicense-reuniram-se-com-prefeito-de-seropedica-para-tratar-de-projeto-de-criacao-de-uma-unidade-prisional-na-regiao-a-ufrj-e-contra/#:~:text=Institucional%20%7C%2020%2F08%2F2025%20%2D%2015%3A40&text=Segundo%20informa%C3%A7%C3%B5es%20da%20reportagem%2C%20o,na%20altura%20do%20km%20106>.

UFRRJ. “Procuradores da UFRRJ e de Seropédica se reúnem com Reitoria para tratar de posicionamento contra possível criação de presídio no município”. Coordenadoria de Comunicação Social. 25/08/2025. Disponível em <https://portal.ufrj.br/procuradores-da-ufrj-e-de-seropedica-se-reunem-com-reitoria-para-tratar-de-posicionamento-contra-possivel-criacao-de-presidio-no-municipio/>

UFRRJ. “UFRRJ se reúne pela segunda vez com Prefeitura e Câmara de Seropédica para resposta coletiva contra a instalação de presídio”. Coordenadoria de Comunicação Social. 17/09/2025. Disponível em <https://portal.ufrj.br/ufrj-se-reune-pela-segunda-vez-com-prefeitura-e-camara-de-seropedica-para-resposta-coletiva-contra-a-instalacao-de-presidio/>